

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 12 AO PLL Nº 362/17:**

Inserir parágrafo único no artigo 45:

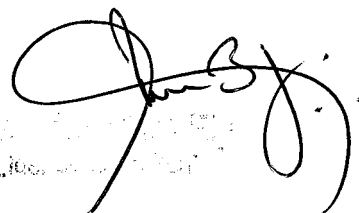
“Parágrafo único – a instalação de publicidade comercial no mobiliário urbano fica restrita aos abrigos de parada de transporte público, relógios, toponímicos e para as bancas de revistas, chaveiros e flores.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada tem por finalidade esclarecer que a restrição contida no parágrafo único do art. 45 refere-se única e exclusivamente a instalação de publicidade nos mobiliários urbanos lá identificados, quais sejam: abrigos de paradas de transporte público, relógios, toponímicos e bancas de revistas, chaveiros e flores.

Tal esclarecimento se faz necessário, haja vista a possibilidade de inserção de publicidade em veículos de divulgação, amparados na Lei 8279/99.

Sala das Sessões, de outubro de 2018



Handwritten signature of a representative, likely a legislator, over a faint stamp.